



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA JUDICIÁRIA
COORDENADORIA DE REGISTRO E INFORMAÇÃO PROCESSUAL
SEÇÃO DE REGISTROS E PUBLICAÇÕES

ACÓRDÃO N.º 4.853/2007

PROCESSO: DIV N.º 1477 – Classe 05.

PROCEDÊNCIA: João Pessoa – Paraíba.

RELATOR: Exm.º Juiz João Benedito da Silva.

ASSUNTO: Prestação de Contas do Comitê Financeiro Único do Partido Social Democrata Cristão – PSDC referente às eleições de 2006.

INTERESSADO: José Alberto Magno Régis, Presidente do PSDC-PB.

**PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMITÊ
FINANCEIRO ÚNICO. PARTIDO SOCIAL
DEMOCRATA CRISTÃO - PSDC.
ELEIÇÕES DE 2006. ANÁLISE TÉCNICA.
IRREGULARIDADES. DESAPROVAÇÃO.**

É de se desaprovar as contas de Comitê Financeiro Único de agremiação partidária que arrecadou recursos antes da obtenção dos recibos eleitorais e que não apresentou o extrato bancário final referente ao mês da eleição.

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados,

A C O R D A o Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em proferir a seguinte decisão: **“Desaprovadas. Unânime, nos termos do voto do relator.”**

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, João Pessoa, 20 de setembro de 2007.

Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, em 02 de outubro de 2007.